

DIREITO EMPRESARIAL

AULA 2



ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR
E-mail: armindocastro@uol.com.br
Homepage: www.armindo.com.br
Facebook: Armindo Castro
Celular/ WhatsApp: (65) 99352-9229

EMPRESA

- **NOÇÃO VULGAR DE EMPRESA:**

- **LUGAR** onde são produzidos ou comercializados bens ou serviços (estabelecimento)
- **INSTRUMENTO DE LUCRO** para o empresário (ramo de atividade)
- **COMPLEXO DE BENS** voltados para a produção (indústria)
- **INSTITUIÇÃO** geradora de empregos, renda, impostos (empregador, produtor, contribuinte)
- **PESSOA** que explora atividade empresarial (empresário, comerciante)

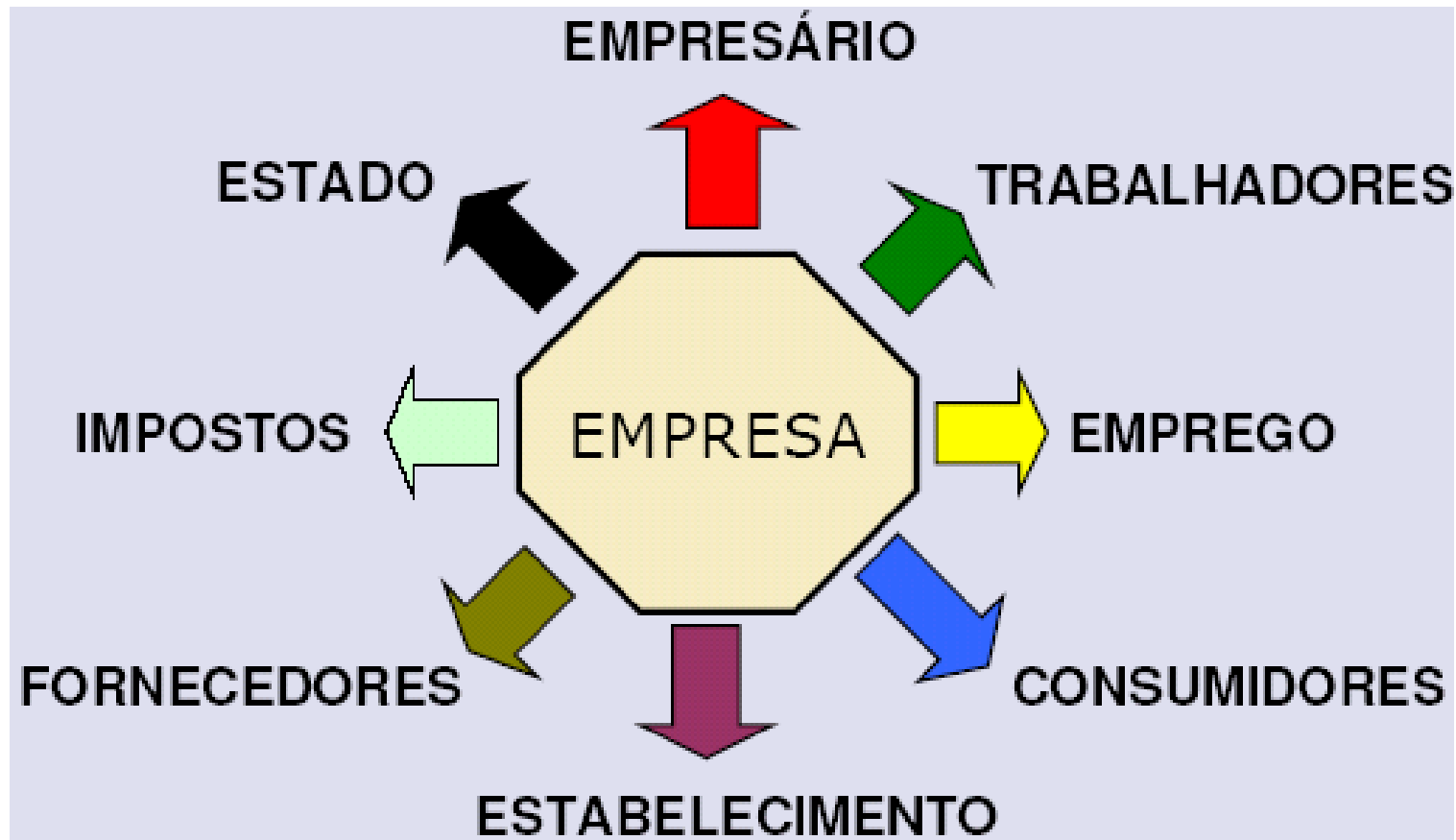
EMPRESA

- **Conceito jurídico de empresa:**
 - **Wilges Bruscato:** o conceito de empresa é dos mais imprecisos e sempre causou tormento para a doutrina.
 - **Ludovico Barassi:** é um “tormento da doutrina”.
 - **Carnelutti:** um “escabrosíssimo problema”.
 - **Rocco:** “serve mais para confundir do que para esclarecer as ideias”.

EMPRESA

- **Alberto Asquini: a empresa representa um fenômeno multifacetário e poliédrico, que assume os seguintes perfis:**
 - **Subjetivo**
 - **Objetivo**
 - **Corporativo**
 - **Funcional**

EMPRESA



EMPRESA

- **PERFIL SUBJETIVO:**

- **TITULAR DA EMPRESA**

- O **empresário** (pessoa física ou jurídica) é o **responsável** pela articulação dos fatores de produção, bem como pelo **risco** da atividade econômica.
 - Lei 8.934/1994: Art. 1º - O Registro Público de **Empresas Mercantis** e Atividades Afins...
 - Código Civil: Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída...

EMPRESA

- **PERFIL OBJETIVO:**
 - **PATRIMONIAL**
 - Empresa é um **estabelecimento**, um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos e organizados pelo empresário, para o desenvolvimento de uma atividade econômica.
 - Código de Processo Civil: Art. 678. A penhora de **empresa**, que funcione...

EMPRESA

- **PERFIL CORPORATIVO:**
 - **União de esforços** para a consecução de um bem comum.
 - Empresa é o **conjunto** formado pelo **estabelecimento empresarial** – que compreende bens corpóreos e incorpóreos – e os **recursos humanos** utilizados na execução da atividade econômica à que a empresa se propõe.
 - Esta aceção está superada porque somente tem sentido a partir da ideologia fascista da Itália de 1942.

EMPRESA

- **PERFIL FUNCIONAL:**

- **Empresa é uma atividade econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou serviços, que se faz por meio de um estabelecimento e por vontade do empresário.**
- **Critério adotado pelo Código Civil.**
- **Lei nº 6.404/1976: Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo...**

EMPRESÁRIO

- **CONCEITO DE EMPRESÁRIO:**

- **CÓDIGO CIVIL (CC/2002):**

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

EMPRESA

- **CONCEITO JURÍDICO DE EMPRESA:**
 - **Atividade econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou serviços, exercida profissionalmente pelo empresário, por meio de um estabelecimento empresarial.**

EMPRESÁRIO

- **REQUISITOS DO ART. 966 DO CC/2002:**
 - **Profissionalismo**
 - Habitualidade
 - Pessoaalidade
 - Monopólio de informações
 - **Atividade econômica organizada**
 - **Produção ou circulação de bens ou serviços**

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**

- **HABITUALIDADE**

- É necessário que a atividade econômica seja exercida de modo permanente.
 - Está descartado, portanto, o exercício esporádico ou eventual da atividade econômica.

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**

- **PESSOALIDADE**

- É necessário que a atividade econômica seja exercida **diretamente pelo próprio empresário** (pessoa física), **pela EIRELI** ou **pela sociedade empresária** (pessoa jurídica).
 - O sócio de uma pessoa jurídica pode ser um **investidor** ou **empreendedor**, mas não é empresário.
 - Os empregados quando produzem ou circulam bens o fazem **em nome do empresário**.

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**

- **MONOPÓLIO DE INFORMAÇÕES**

- Informações que o empresário detém sobre o produto ou serviço explorados pela empresa.
 - **Direito do Consumidor:** informações sobre condições de uso, qualidade, insumos empregados, defeitos de fabricação, riscos potenciais à saúde ou a vida dos consumidores.

EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ORGANIZADA** **ECONÔMICA**
- **ATIVIDADE ECONÔMICA:**
 - A atividade empresarial é econômica porque é exercida com **intuito de lucro**.
 - O lucro não é obrigatório, mas deve ser visado.

EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ORGANIZADA** **ECONÔMICA**

- **ATIVIDADE ORGANIZADA:**

- A empresa é atividade organizada porque nela se encontram articulados os 4 fatores de Produção: **capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia.**

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
 - **Produção de bens – indústria**
 - **Circulação de bens – comércio atacadista ou varejista**
 - **Produção de serviços – banco, hospital, escola, etc.**
 - **Circulação de serviços – agência de turismo**

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**

- **NÃO SÃO EMPRESÁRIOS OS PROFISSIONAIS INTELLECTUAIS:**

- **CC/2002, art. 966:**

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**

- **PRODUTOR RURAL – CC/2002:**

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, **requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, **ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.**

EMPRESÁRIO

- **REGRA:**

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se **empresária** a sociedade que tem por objeto o **exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro** (art. 967); e, simples, as demais.

- **EXCEÇÕES:**

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se **empresária a sociedade por ações**; e, simples, a cooperativa.

DIREITO EMPRESARIAL

▪ PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA

- Os proibidos de exercer empresa são plenamente capazes para a prática dos atos e negócios jurídicos, mas o ordenamento em vigor entendeu conveniente vedar-lhes o exercício dessa atividade profissional. (Fábio Ulhoa Coelho)

▪ DIREITO EMPRESARIAL

- Falido não-reabilitado
- Condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresarial (Lei nº 8934/94 – Lei de Registro de Empresas, art. 35, II)
- Leiloeiro

DIREITO EMPRESARIAL

■ PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA

▪ DIREITO ADMINISTRATIVO

- Estatuto dos funcionários públicos

▪ DIREITO AERONÁUTICO

- Vedado o serviço de transporte aéreo doméstico por pessoas jurídicas estrangeiras

▪ DIREITO CONSTITUCIONAL

- É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei. (CF, art. 199, § 3º)

▪ DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- Devedores do INSS (Lei nº 8212/91, art. 95, § 2º, d)

DIREITO EMPRESARIAL

■ VANTAGENS EM SER EMPRESÁRIO

■ RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Negociação com os credores em juízo.

■ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- Negociação extrajudicial com os credores. Em havendo concordância de 60% dos créditos de uma classe, pode-se pedir a homologação judicial do plano.

■ RESTABELECIMENTO DO FALIDO

- Se o patrimônio do empresário for suficiente para pagar mais de metade dos créditos quirografários, o empresário terá, desde logo, todas as demais obrigações extintas.

DIREITO EMPRESARIAL

- **EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**
 - **INDIVIDUAL**
 - Empresário individual
 - Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)
 - **COLETIVO**
 - Sociedades empresárias

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

Dona Maria cozinha bem...

Dona Maria é uma cozinheira de mão-cheia, imbatível na culinária mineira: leitão à pururuca, feijão tropeiro, frango ao molho pardo, frango com quiabo, tutu, bambá de couve e muito mais. Um dia, a filha lhe disse: “– Mãe, a senhora devia cozinhar pra fora. Do jeito que cozinha bem, iria fazer um dinheirão.” Dona Maria deu de ombros, achando a ideia despropositada; mas aquele pensamento lhe rondou por semanas, até que decidiu que iria, sim, fazer dinheiro com os seus dotes culinários.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

Dona Maria cozinha bem...

Trabalho autônomo: Na cozinha de sua própria casa, Dona Maria passa a cozinhar por encomenda. Mandou fazer uns cartões e uns cartazes, informando que atendia a pedidos de pratos. Os interessados passavam por lá, encomendavam o que queriam, pagavam uma parte antecipada, para comprar os ingredientes, e o restante quando viessem apanhar a comida, que ia cheirando no carro até suas casas. Embora não saiba, Dona Maria está trabalhando como autônoma, não carecendo de registro; seu trabalho é regulado, basicamente, pelo **Código Civil** e pelo **Código de Defesa do Consumidor**.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

Dona Maria cozinha bem...

Relação de emprego: Dona Maria empregou-se num restaurante de comida típica mineira, trabalhando como cozinheira das 18 às 24 horas, de segunda-feira a sábado. Seu trabalho, nessa hipótese, é regulado pela **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)**, devendo ter a Carteira de Trabalho assinada, recebendo salário e tendo garantidos os direitos assinalados na **Constituição da República** e na **legislação trabalhista**.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

Dona Maria cozinha bem...

Empresária: Dona Maria tomou suas economias – R\$ 30 mil – e resolveu abrir um restaurante. Alugou um imóvel, comprou mesas, cadeiras, um balcão, freezer, fogão industrial, pratos etc. Contratou uma ajudante, assinando-lhe a Carteira de Trabalho, e elaborou rotinas diárias de trabalho: limpeza e preparação do restaurante, compra de verduras, elaboração da comida, serviço aos clientes, limpeza dos pratos e instalações. Decidiu que abriria de segunda a sexta-feira, de 9 às 15 horas, elaborando um cardápio para cada dia: um prato feito (PF), com variações: ovo, frango, carne de porco ou de boi.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

Dona Maria cozinha bem...

Empresária: [...] Procurou um advogado e o contratou para registrá-la na Junta Comercial, sob a **firma Maria da Silva – Restauranteira**, empresa cujo objeto é a produção e a venda de refeições, atuando sob o **título de estabelecimento Restaurante da Maria Cozinheira**, e sede no imóvel alugado. R\$ 30 mil era o capital da empresa, devidamente escriturados por um contador.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

Dona Maria cozinha bem...

EIRELI: Dona Maria pode constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), usando da licença inscrita no artigo 980-A do Código Civil. Ela será titular da totalidade do capital social, que não poderá ser inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, devidamente integralizado. Assim, o **patrimônio pessoal de Dona Maria não responderá pelas obrigações da pessoa jurídica** – a Eireli, desde que não dê motivos para a desconsideração da personalidade jurídica.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

Dona Maria cozinha bem...

Sociedade empresária: Dona Maria propôs a sua filha montarem um restaurante; procuraram um advogado que elaborou um contrato social e o levou a registro na Junta Comercial; com o registro, **criou-se uma pessoa jurídica, Maria Cozinheira Ltda.**, do qual são sócias mãe e filha; como a primeira investiu R\$ 30 mil e a segunda apenas R\$ 20 mil no negócio, Dona Maria tornou-se sócia majoritária, com 60% do capital. A partir de então, organizaram uma estrutura de bens e procedimentos para a atuação habitual e profissional no fornecimento de refeições, dando ao **estabelecimento o título de Restaurante da Maria Cozinheira.**

EMPRESÁRIO

- **QUESTÃO:**
 - **O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL É PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA?**

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

A Fazenda Estadual do Estado de São Paulo ajuizou uma **execução fiscal** contra a **firma individual titularizada por Ronaldo**, uma microempresa. O próprio **Ronaldo**, que era **advogado**, **embargou** a execução, mas foi vencido. Apelou ao **Tribunal de Justiça de São Paulo**, mas a Corte **ignorou seu recurso**, pois não havia nos autos uma **procuração da firma individual para que Ronaldo** a defendesse no processo:

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

[...] “Ora, o que se verifica, no caso, é que **a causa não pertine ao advogado subscritor** da petição do recurso, **enquanto pessoa física**, mas sim a outra pessoa, qual seja a **pessoa jurídica embargante e ora apelante, da qual ele participa**. Não está o advogado defendendo direito seu, mas de outrem, que por sua natureza jurídica não tem habilitação legal e assim não ostenta capacidade postulatória.”

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

[...] Ronaldo interpôs recurso especial – 102.539/SP – ao Superior Tribunal de Justiça, que lhe deu provimento: “**Não é correto atribuir-se ao comerciante individual personalidade jurídica diferente daquela que se reconhece a pessoa física.** Os termos pessoa jurídica, empresa e firma exprimem conceitos que não podem ser confundidos. Se o comerciante em nome **individual é advogado**, não necessita de procuração para defender em juízo os interesses da empresa, pois estará **postulando em causa própria.**”

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

Em seu voto, o Ministro Humberto Gomes de Barros diz que o entendimento do Tribunal Paulista “**gera-se no velho engano que leva à confusão de conceitos entre firma individual e pessoa jurídica**”. Ora, o termo firma provém do latim *firmare* (assegurar). Hoje, através de metáfora, passou à nossa língua, com o significado de assinatura (que dá firmeza ao conteúdo de determinado documento). No Direito Comercial, onde a assinatura reveste-se de valor fundamental, o termo passou a exprimir o nome pelo qual o comerciante se faz conhecer em seus negócios.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

[...] J. Silva pode ser a firma do comerciante José Silva. **A adoção de firma individual não significa tenha o comerciante adotado outra personalidade.** Ele apenas adotou o que, no jargão militar, chama-se nome de guerra. [...] No recorrente, o status de advogado confunde-se com o de empresário comercial (comerciante), em uma só pessoa." **É diferente quando alguém é sócio de uma sociedade empresária, já que é ela, a sociedade, e não ele, o sócio, quem exerce a atividade empresarial.**

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

[...] Assim, disse Barros, o Tribunal não poderia exigir a procuração do comerciante, outorgando poderes ao advogado, já que são ambos a mesma pessoa, o que traduziria a figura absurda do contrato consigo mesmo. “Primeiro, porque a empresa individual não é sociedade. Por isto, não se há de falar em pessoa física do sócio, distinta da pessoa jurídica. Segundo, porque, no comércio individual, a pessoa física do comerciante titular da firma responde pelas dívidas e obrigações com o seu patrimônio individual. Tanto que, em caso de quebra, o comerciante individual considera-se falido. Terceiro, porque se o advogado, o titular da firma e o empresário confundem-se em uma só pessoa, não há lugar para cogitar-se em mandato ou procuração.”

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pediu o desconto no benefício mensal do segurado José das contribuições por ele devidas à Previdência Social. José se defendeu, **alegando que a lei só permite o desconto de contribuições devidas pelo segurado e não pela empresa**. Por meio do Recurso Especial 227.393/PR, a matéria foi submetida à Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu:

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José

“Tratando-se de **firma individual** há identificação entre empresa e pessoa física, posto não constituir pessoa jurídica, **não existindo distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu único sócio**. Pode ser descontado dos benefícios auferidos pelo sócio o valor das contribuições devidas pela empresa individual.”

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

- **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José**
- O Ministro Garcia Vieira declarou em seu voto que, como no caso concreto, o segurado executado é **empresário individual e não foram localizados bens da empresa**, o INSS requereu a penhora de parte de seus benefícios, tendo o pedido sido indeferido pelo juiz sob o fundamento de que a lei só permite o desconto de contribuições devidas pelo segurando e não pela empresa.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

- **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José**
- ... Acontece que, por se tratar de firma individual, há identificação entre empresa e pessoa física porque as firmas individuais não constituem pessoas jurídicas e não existe distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu titular. "Este é sempre responsável pelos atos de sua empresa individual. Assim, podem ser descontadas dos benefícios do recorrido as contribuições previdenciárias devidas por sua empresa individual, indistintamente."

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

- **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
x José**
- Lei nº 8.213/1991:
 - Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:
 - I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Estão sujeitos ao regime jurídico empresarial:

Empresário individual: pessoa física que exerce atividade empresarial. Tem obrigações típicas de pessoa jurídica (CNPJ, Declaração de IR de PJ). (Código Civil, arts. 966 a 980)

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): pessoa jurídica (Código Civil, art. 980-A)

Sociedade empresária: pessoa jurídica que exerce atividade empresarial.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Por exclusão, estão sujeitos ao regime jurídico civil:

Pessoa física não empresária

Pessoa jurídica não empresária